



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No ano de 2020 os pacientes TFD eram hospedados através de prestação de serviço de Albergue, serviço esse contratado através do Pregão Presencial nº013/2020, e o contrato para esse serviço foi encerrado em Dezembro de 2020. Diante disso, foi considerado mais viável para a Administração que a Sec. de Saúde alugar uma casa para dá apoio aos pacientes TFD e acompanhante, o que foi feito através da Dispensa de Licitação nº007/2021.

Diante o exposto, restou necessário a aquisição de alguns itens para a mobília da casa de apoio para atender as necessidades dos pacientes e acompanhantes que ali se hospedarão, que variam de 25 a 30 pacientes semanais.

É importante considerar que os pacientes possuem 1 (um) acompanhante, que por vezes uma pessoa fica como acompanhante de mais de um paciente, portanto, a quantidade de pessoas hospedadas é variável. Assim foi realizado levantamento de quantidades que poderão ser necessárias para tornar a casa de apoio adequada para receber os pacientes.

Assim, para dá igualdade na participação aos interessados, o município vem justificar a necessidade de realizar o procedimento licitatório para futura e eventual contratação de empresa no ramo pertinente.

Na oportunidade, justificamos que a opção da realização de licitação no sistema de registro de preço dar-se-á por vantagens tais como o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Outra vantagem é que no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados. Além disso, outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade. Outro ponto positivo é que a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

No que refere-se ao art.4º, §1º do Decreto nº7.892/2013, que trata da **publicação da intenção de Registro de Preço no SIASG**, não se aplica ao nosso Município vez que não fazemos parte do sistema de serviços gerais – SISG. De acordo com o art. 2º do Decreto n.º 1.094, de 1994 o SISG está organizado: Órgão central: responsável pela formulação de



diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais; Órgãos setoriais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República; Órgãos seccionais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas, vejamos:



Figura 1. Representação do Sistema de Serviços Gerais

Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sisg>

Assim, diante do exposto, e cumprindo o que reza a lei 10.520/00, lei 8.666/93, Decreto nº7892/13 e alterações através do Decreto nº9.488/18, justificamos nos termos acima **REGISTRO DE PREÇO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO PARA A CASA DE APOIO AOS PACIENTES TFDS.**

É nossa justificativa, encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

22 de Fevereiro de 2021, Placas – Pará.

**Gilberto Bianor dos Santos Paiva**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº005/2021